



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 138

Cabreúva 16 de Agosto de 2013

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 61, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 050 DE 10/03/1980.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto nº 050 de 10 de março de 1980, conforme segue:

“onde se lê – “Rua Benevenuto Faccioli” Rua Projetada Desmembramento Irmãos Faccioli.
leia-se – “Rua Benevenuto Faccioli” Rua Projetada Desmembramento Irmãos Faccioli e antiga Rua 15 do loteamento Nova Cabreúva”.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 02 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 65, de 16 de agosto de 2013

PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013 e a necessidade de sua prorrogação;

Considerando ainda a necessidade de

dar continuidade à intervenção até concluir as obras de reforma do prédio, a auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a reabertura do hospital;

Considerando que durante o primeiro período de intervenção foram constatadas novas irregularidades de diversas naturezas, que demandam a prorrogação da vigência do Decreto até que sejam apuradas e sanadas;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob n. 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
16 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal de Cabreúva

MARCELO GUIMARÃES MORAES
Assessor Jurídico

LIZETE LOMBARDI AWAZU
Secretária de Saúde e Interventora

Publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado no setor de expediente e registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 288/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Henrique Martin, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cabreúva a regularizar, nos termos desta Lei, as construções concluídas ou em andamento, com embargo ou interdição e que estejam em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 288/05 – Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, desde que apresentem condições de utilização, habitabilidade, salubridade e segurança, e que estejam em condições de aprovação por órgãos estaduais, no que couber no âmbito de suas competências.

§ 1º - Os responsáveis técnicos ou proprietários deverão requerer a regularização à Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de requerimento dirigido à autoridade competente, desde que o respectivo processo de aprovação já esteja protocolizado na Prefeitura de Cabreúva na data da publicação da presente lei complementar, e que o projeto de regularização seja protocolado perante a Prefeitura de Cabreúva até o dia 31/12/2013.

§ 2º - Para a regularização, o Poder Público poderá dispensar as limitações administrativas estabelecidas na Lei Complementar nº 288/05 e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

- I** – não causem danos ao meio ambiente e/ou patrimônio cultural;
- II** – não afetem a ordem urbanística em geral;
- III**- apresentem condições de utilização, habitabilidade, salubridade e segurança;
- IV** – obedeçam aos requisitos mínimos de adequação desta Lei;
- V** – estejam em condições de aprovação perante órgãos estaduais, no que couber.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a edificação que:

- I** – esteja localizada em logradouro ou terreno público não cedido e nem permitida sua ocupação por nenhuma forma;
- II** – esteja localizado em faixa “non aedificandi” junto a rios, córregos ou fundo de vales protegidos.

dos pela Lei Federal nº 6.766, de 1979 – Lei de Proteção Ambiental, e dentro de faixas de domínio das rodovias;

III - esteja localizada em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Município de Cabreúva;

IV – não possa ter aprovada a regularização por óbices de outros entes públicos, estaduais ou federais.

§ 4º - A regularização de edificações, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como, no que couberem, as licenças e laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal, pela aplicação e cumprimento da Lei Complementar nº 288/2005, fica autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, com pessoas físicas ou jurídicas, proprietário ou representante legal ou responsável pela regularização das obras que tenham sido construídas em desacordo com a lei vigente.

§ 1º - O Termo de Ajustamento de Conduta destinar-se-á a permitir a regularização das edificações mencionadas no “caput” deste artigo, através de alterações ou compensações.

§ 2º - O interessado em regularizar o imóvel, construção ou benfeitoria previstas no caput deste artigo, firmará Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) específico com o Poder Público, no qual estará consubstanciado o comprometimento quanto à estrita observância do que dispõe o respectivo Alvará, embasado em laudo técnico avaliatório emitido pela Secretaria de Obras, e o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias apontadas pela Secretaria de Obras, com cronograma de obra, quando houver previsão desta e obrigatoriamente referendado pela Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.3º - O requerimento de Alvará de Licença para regularizar deverá ser instruído, através de Processo Administrativo, com os seguintes documentos:

I - Cadastro do Imóvel;

II - Cópia da Identidade e do CPF do responsável técnico e proprietário ou, em se tratando de pessoas jurídicas, documentos do responsável, procurador ou sócio e CNPJ;

III - Comprovante de residência (cópia de conta de água, telefone ou energia elétrica atual);

IV - Comprovante de propriedade do imóvel (cópia de matrícula atualizada – 30 dias) ou documento/ instrumento particular de compra e venda ou título de posse ou propriedade;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto de Regularização de obra;

VI - Plantas de situação (escala 1:1000) e localização (escala 1:200) em 2 vias, com as seguintes indicações:

a) orientação Norte;

b) da área do lote;

c) dos afastamentos das esquinas;

d) das dimensões dos passeios públicos;

e) dos lindeiros;

f) dos índices urbanísticos do imóvel;

g) da área construída – Planilha;

VII - Plantas baixas, cortes e fachada, em duas vias;

VIII - Parecer técnico descritivo das condições do imóvel.

Art.4º - Analisado o processo administrativo e estando o mesmo apto ao deferimento, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o Alvará requerido com dispensa das limitações dispostas na Lei Complementar nº 288/05 e suas regulamentações específicas, estritamente determinadas em parecer técnico, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, conforme o caso.

Art.5º - As medidas mitigatórias referidas nesta Lei são todas as alterações, acréscimos, reformas ou demolições, que necessitem ser efetuadas no imóvel, com a finalidade de adequá-lo aos padrões urbanísticos exigidos pelas leis vigentes quando da sua execução.

Parágrafo único – As medidas mitigatórias serão determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e referendadas pela Comissão de Obras em caso de discordância do interessado, e constarão de cronograma de execução das referidas obras, fixado pelo Município e constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art.6º – Entende-se por multa compensatória o valor pecuniário ou convertido em obrigação de fazer, a ser pago como medida punitiva pela não adequação à legislação pertinente e impossibilidade de aplicação de medidas corretivas, cujo valor será destinado pelo Poder Público Municipal de acordo com sua conveniência e interesse público, devendo ser expressamente mencionada sua destinação no Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º - A fórmula de cálculo para a cobrança da multa compensatória deverá considerar o valor comercial da área construída irregularmente, ou a falta dela, devidamente justificada por cálculos a serem apresentados pelos técnicos da Secretaria de Obras, em laudo técnico emitido no processo administrativo, mediante informações comerciais colhidas no mercado imobiliário.

§ 2º - Quando houver sobreposição de mais de uma irregularidade, a multa final será resultante do somatório das penas aplicáveis.

§ 3º - O pagamento da multa compensatória prevista no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não elimina ou substitui a Taxa de Regularização, nem as demais taxas e tributos municipais porventura devidos.

§ 4º - Após cumprimento das determinações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e mediante requerimento de vistoria acompanhado de comprovante de pagamento de taxas, anexo ao mesmo processo, será, em caso de cumprimento pleno dos compromissos, emitida a Carta de Habite-se do Imóvel já regularizado junto ao Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º – As receitas oriundas dos proces-

sos de regularização de obras e dos Termos de Ajustamento de Conduta respectivos serão destinadas às compras, obras ou serviços de interesse público, devidamente justificados nos processos administrativos e nos termos de ajustamento de conduta.

Parágrafo único - O prazo máximo para a Municipalidade se manifestar, aprovando ou rejeitando a regularização é de 60 (sessenta) dias.

Art.8º – Ficam convalidados os atos praticados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2013, nos termos desta lei complementar.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 12 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os **Mem-bros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade** do Município de Cabreúva, a saber:

Presidente: MARIANGELA ADRIANE ANTUNES MARTIN

Vice-Presidente: CREIDE DA SILVA

1ª Secretária: LISANGELA DE FATIMA ANZOLINI

2ª Secretária: AGDA CASTILHA PILOTO

1º Tesoureiro: MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS

2º Tesoureiro: MARIA PAULINA SIMIONATO ZACCHI

Membros:

RAFAEL ALVES PACHECO

BIANCA ALMERON BICUDO

FÁTIMA APARECIDA BENTO SOUZA LIMA

JANETE CRISTINA GERALDO FACCIOLI

ERIKA DE FÁTIMA NAVARRO

ARIANE GIBIN

RUTE VALLE

SUZANA RIBEIRO MOTTA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 254 de 22/04/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 22 de julho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de julho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social em consonância com a LOAS;

CONSIDERANDO que a designação de Coordenador do CRAS deve ter suas funções voltadas exclusivamente para o mesmo, conforme preconiza a NOB/SUAS, e solicitação através do Ofício nº 148/2013 – da Secretaria Municipal de Ação Social, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 3757/2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **ELISA NOGUEIRA COBRA, Assistente Social, registrada no CRESS nº 42.877**, como **Coordenadora do CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social, para realizar as funções voltadas exclusivamente para o mesmo, conforme preconiza a NOB/SUAS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 14 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, NOB/RH e determinações do MDS (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome);

CONSIDERANDO que a designação de Gestora do CADÚNICO e do Programa Bolsa Família deve ter suas funções voltadas exclusivamente para os mesmos, conforme preconiza o MDS, e solicitação através do Ofício nº 148/2013 – da Secretaria Municipal de Ação Social, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 3757/2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **ERIKA DE FÁTIMA NAVARRO, Assistente Social, registrada no CRESS nº 32.971**, como Gestora do CADÚNICO e do Programa Bolsa Família, para realizar as funções voltadas exclusivamente para os mesmos, conforme preconiza

a Política Nacional de Assistência Social, NOB/RH e determinações do MDS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 14 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



Prefeitura de

CABREÚVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013 PROCESSO Nº 1445/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo nº 01/2013, torna público os candidatos inscritos para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, em ordem alfabética, conforme consta a seguir:

Nome	RG
Alessandra Aparecida Leme	46.882.777-8
Aline Aparecida da Conceição	41.883.971-2
Carlos Brendon de Oliveira Amancio	48.958.379-9
Elenice Honorio dos Santos	6.648.668-3
Esdra Silmara Zambelli	30.643.519-6
Gessica Marques da Silva	48.584.429-1
Gislaine Teixeira Flora	43.021.924-6
Hericon Teixeira Flora	49.576.896-0
Kethleen Nayara de Grande	45.679.927-8
Maria Lucia Alves da Silva Conceição	20.834.096

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Cabreúva, 16 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

LIZETE LOMBARDI AWAZU
Secretária Municipal de Saúde

VACINAÇÃO EM DIA

24 A 30
DE AGOSTO

TODAS AS CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DEVEM COMPARECER
AO POSTO DE VACINAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA.



@PNI_MS f/ProgramaNacionaldeImunizacoes

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
IMPRESSÃO:
EDITORA PERISCÓPIO LTDA